



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () Sim (X) Não

Unidades Atendidas pelo Estudo:	Departamento Municipal de Saúde de Magda/SP
--	---

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para o fornecimento de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, para persecução do objeto.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (INCISO I DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021):

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se a viabilidade do fornecimento de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública.

Considerando que a saúde é uma das principais políticas públicas do Brasil e que é de suma importância uma boa gestão nessa área, para que ações sejam executados com segurança, qualidade e eficiência, provendo melhorias na saúde pública e assegurando aos indivíduos à assistência integral e condições para o pleno gozo de seus direitos.

A pretendida contratação tem como objetivo oferecer o suporte necessário ao eficiente desempenho das atividades precípuas do Departamento Municipal de Saúde de Magda, oferecendo cooperação técnica voltada para o aperfeiçoamento da gestão, organização e padronização dos Protocolos de atendimentos. Isso, com o intuito de proporcionar, concomitantemente, a melhoria da prestação do serviço público e, ao Gestor e Técnicos municipais, conhecimentos das fontes de financiamentos Federais e Estaduais, bem como a utilização destes recursos no dia-a-dia, por meio de consultoria à Atenção Básica e aos programas disponibilizados pelo Ministério da



Saúde.

Assim sendo, a contratação pretendida se faz imprescindível para trazer o arcabouço normativo básico para que a gestão dos recursos, seja bem realizada, com economicidade, lisura e transparência, dando assim, qualidade às ações e serviços públicos de saúde colocados à disposição da comunidade local.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO III DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021):

2.1 Visando atender à demanda do Departamento Requisitante, a contratada deverá atuar no ramo de atividade pertinente ao objeto.

2.2 A contratada deverá:

- Demonstrar que não possui registro de sanção que impeça sua contratação e que está devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;
- Apresentar documentos que comprovem sua qualificação técnica que serão explicitados no Termo de Referência;
- Obedecer as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.3 Data para início da execução dos serviços: 02/05/2024. Imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, pedido, solicitação ou documento equivalente.

2.4 Local da prestação de serviço: junto ao Departamento Municipal de Saúde, sediado na Rua Manoel Franco Junior, n.º 522, Bairro Centro, Magda (SP).

2.5 A contratação vigorará até 31/12/2024, podendo ou não ser prorrogada.

2.6 Os serviços demandados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	PÚBL. ALVO
001	Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública.	UN	01	Gestor Municipal de Saúde

Departamento de Saúde e Saneamento

Rua Manoel Franco Júnior, 522- CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-1149 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA
SAÚDE E
SANEAMENTO

2.7 Os quantitativos acima são meramente estimativos, não havendo garantia de que serão realizados em sua totalidade;

2.8 Prazo para recebimento provisório e definitivo, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

2.9 Considerando as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme prevê a Constituição Federal, a Lei 14.133/2021 e demais diplomas legais, a empresa contratada deverá observar a aplicabilidade concreta dos critérios de sustentabilidade às contratações como especificação técnica do objeto ou seu encargo.

2.10 Natureza do serviço: Continuado.

2.11 Vistoria obrigatória: Não

2.12 Necessidade de garantia de execução: Não.

2.13 Prazo de execução do objeto, procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.

2.14 Necessidade de disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e instrumentos: Não.

2.15 Obrigações específicas da Contratada serão detalhadas no Termo de Referência.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (INCISO V DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021):

Em atenção aos requisitos da contratação, as soluções de mercado disponíveis foram pesquisadas considerando o parâmetro do artigo 5º, inciso I da IN n.º 65 de 7 de julho de 2021 e suas alterações. E, em grande parte dos resultados da pesquisa, a solução utilizada foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública.

Portanto, no caso em apreço a solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO VII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

A solução escolhida e a ser adotada pela Administração Pública Municipal é a contratação de empresa para a prestação de serviço de consultoria e assessoria em gestão pública, uma vez que esta trará o arcabouço normativo básico para que a gestão dos recursos, seja bem realizada, com economicidade, lisura e transparência, dando assim, qualidade às ações e serviços públicos de saúde colocados à disposição da comunidade local, além de propiciar maior segurança ao Município e aos seus servidores na utilização dos recursos públicos.

Ressaltamos aqui que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

Com isso, a solução a ser contratada resume-se a contratação de empresa para a prestação de serviço de consultoria e assessoria em gestão pública.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (INCISO IV DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

As quantidades foram estimadas devido ao fluxo da demanda existente no Departamento de saúde do Município. O período esperado é 12 meses.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR (INCISO VI DO § 1º DA LEI 14.133/21):

Pesquisa de Preço pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	ESTIMATIVA PRELIMINAR PREÇO UNITÁRIO
001	Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública.	01	R\$ 4.700,00 – Mensal



MUNICÍPIO DE
MAGDA
SAÚDE E
SANEAMENTO

7. OBRIGAÇÕES ADJUNTAS:

Os itens abaixo relacionados deverão obrigatoriamente apresentar:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	OBRIGAÇÕES
016	Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública.	Os serviços deverão ser realizados com vistas “in loco” na UBS – Unidade Básicas de Saúde, local sede do Departamento Municipal de Saúde, uma vez a cada 30 (trinta) dias, sendo meio período 4 (quatro) horas em horário comercial, das 07h30mn às 17h00min, com consultas e orientações por telefones e e-mail, ou outra forma equivalente, diariamente.

8. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO A SER ADOTADO/PARCELAMENTO (INCISO VIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

O critério de aceitabilidade será o menor “*valor por item*”, não havendo formação de grupos/lotes, pois o objeto da presente é passível de divisão e/ou parcelamento.

O julgamento das propostas será realizado pelo critério (Art. 33 Lei N. 14.133/21):		
☒ menor preço	☐ maior desconto	☐ melhor técnica ou conteúdo artístico
☐ técnica e preço	☐ maior lance, no caso de leilão	☐ maior retorno econômico

Justifica – se o critério de escolha de julgamento de menor preço, haja vista o objeto possuir as descrições e características necessárias dos itens, que estarão presentes no termo de referência, assim a disputa dentre os participantes é a oferta pelo menor preço, que trará melhor resultado para a administração.

A entrega do item será feita de forma:		
☐ entrega única	☐ entrega parcelada	☒ prestação de serviços



9. CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (INCISO XI DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

Para a presente aquisição não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO IX DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

O resultado pretendido é de prestar um atendimento eficaz a população magdense, garantindo o acesso aos serviços de saúde; garantir uma boa gestão na saúde pública; proporcionar maior qualidade às ações e serviços públicos de saúde colocados à disposição da comunidade local; viabilizar maior segurança na utilização dos recursos públicos; e assegurar o direito a saúde aos cidadãos, que é um direito fundamental.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (INCISO X DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

Não há.

12. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Não há no momento.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21):

A contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	
(X) SIM	() NÃO

14. RESPONSÁVEIS:

- Ivan José Peria

Magda/SP, 17 de abril de 2024.